

AC. EM CÂMARA

(03) FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS:- Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA - FIXAÇÃO DAS TAXAS DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – Com a alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Lei 64/2008, de 5/12), as receitas do Imposto Municipal sobre Imóveis, ainda não atingiu os valores de 2008. Esta constitui uma das receitas próprias mais importantes do Município que em 2009 teve uma diminuição de cerca de um milhão de euros, em 2011 manteve-se a recuperação da receita, registando-se ainda uma diferença de 418 mil euros, comparativamente com o ano de 2008. O governo recentemente abriu a possibilidade dos Municípios aumentarem o Imposto Municipal sobre Imóveis, alterando os limites da taxa máxima para os prédios urbanos avaliados de 0,4 para 0,5% e dos prédios urbanos de 0,7 para 0,8%. Proponho à Câmara Municipal que submeta à Assembleia Municipal a aprovação da fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Dec. Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro:**

⇒A prevista na alínea a) do artigo 112º do CIMI – **Prédios rústicos: 0,8 %;**

⇒A prevista na alínea b) do artigo 112º do CIMI – **Prédios urbanos: 0,8 %;**

⇒A prevista na alínea c) do artigo 112º do CIMI – **Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,38 %;**

⇒Proponho ainda **majorar até 30 % a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, de acordo com o nº 8 do artigo 112º do CIMI, para incentivar a reabilitação urbana destes prédios.**

Face à escassez de dados disponíveis do processo de reavaliação dos prédios urbanos nos termos do CIMI, ainda não podemos ter uma leitura global da incidência fiscal das novas afetações aos munícipes. No entanto face às dificuldades económicas que os munícipes atravessam neste momento, entendemos dar um pequeno sinal, reduzindo a taxa em 5%, dos prédios urbanos em já avaliados. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas f) do nº 2 do artº 53º, e a) do nº 6 do art.º 64º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e artigo 112º do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, a fixação da taxa do I.M.I. nos indicados valores. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e a abstenção dos Vereadores Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa. Os Vereadores do PSD declararam ter-se absterido pelo fato de discordarem do aumento de 0,7% para 0,8% da taxa de IMI relativa aos imoveis avaliados antes da actual reforma fiscal. O Vereador do CDS/PP declarou abster-se porque em sua opinião esta ligeira descida da taxa do IMI relativamente aos imoveis avaliados de acordo com o actual Código de Avaliações não irá representar uma redução efectiva dos encargos das famílias e das empresas, porquanto as reavaliações que estão a ser levadas a cabo irão fazer aumentar a base de incidência tributaria anulando o desejado efeito de desagramento fiscal.

17 de Setembro de 2012